



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA-PR.

CNPJ: 77.778.785/0001-52

Rua João Rodrigues de Almeida, n.º 387 – Centro - Fone: (43) 3559-1122, CEP: 86.455-000 -  
e-mail: [camarajmtavora@gmail.com](mailto:camarajmtavora@gmail.com)

### **PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 109/2025**

**"Dispõe sobre a concessão de diárias para vereadores e demais servidores da Câmara Municipal de Joaquim Távora, Estado do Paraná e dá outras providências".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

#### **CAPITULO I DA INSTITUIÇÃO DAS DIÁRIAS**

Art. 1º - Fica instituída e regulamentada no âmbito da Câmara Municipal de Joaquim Távora, Estado do Paraná a concessão de diárias à vereadores e servidores efetivos e comissionados, nos seguintes casos:

I - Para reuniões, previamente marcadas com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, Estadual ou Federal, para tratar de assuntos de interesse público;

II - Para participar em encontros, seminários, cursos, oficinas, congressos ou treinamentos que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato, e no caso do servidor para aprimoramento profissional e melhor desempenho de sua função;



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA-PR.

CNPJ: 77.778.785/0001-52

Rua João Rodrigues de Almeida, n.º 387 – Centro - Fone: (43) 3559-1122, CEP: 86.455-000 -  
e-mail: camarajmtavora@gmail.com

III - Para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e demais órgãos públicos que venham a fornecer subsídios aos integrantes do Poder Legislativo, em suas atribuições típicas exercidas na Câmara Municipal de Joaquim Távora;

IV - Quando em missão oficial, representando o Poder Legislativo Municipal.

## CAPITULO II DA CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Art. 2º - Os vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da sede da Câmara Municipal de Joaquim Távora, nos casos previstos no art. 1º desta lei, farão jus a percepção de diárias de viagem para fazer face as despesas com alimentação, hospedagem, locomoção urbana e outras pertinentes ao objetivo da viagem, nas localidades de destino.

Art. 3º As diárias deverão ser solicitadas com antecedência mínima de 03 (três) dias, através de formulário próprio, em conformidade com o modelo integrante desta lei (anexo II), o qual será dirigido ao Presidente da Câmara, devendo a solicitação conter no mínimo:

I – Nome e cargo do solicitante;

II – O período de deslocamento, o destino e a quantidade de diárias ou valor solicitado;

III – A finalidade, destancando-se o interesse público e a correlação dos motivos do deslocamento com as atribuições do cargo;

IV – Documentos comprobatórios do compromisso como: agendamento, material de divulgação de cursos, convites entre outros;



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA-PR.

CNPJ: 77.778.785/0001-52

Rua João Rodrigues de Almeida, n.º 387 – Centro - Fone: (43) 3559-1122, CEP: 86.455-000 -  
e-mail: [camarajmtavora@gmail.com](mailto:camarajmtavora@gmail.com)

**Art. 4º** Quando o afastamento se prolongar por tempo superior do previsto no requerimento, o interessado deverá solicitar a complementação de diárias no prazo de 03 (três) dias após o retorno ao Município de origem, sob pena de perder o direito a estes valores.

**Parágrafo único.** O deferimento da complementação seguirá a mesma tramitação da solicitação descrita nesse artigo.

**Art. 5º.** A concessão de diária fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 6º.** A competência para autorização da emissão de diárias é exclusiva do Presidente da Câmara, e deverá ser concedida mediante expedição de ato administrativo.

**Parágrafo único.** O ato de concessão, emitido após a autorização do Presidente da Câmara, deverá conter o nome, cargo, CPF e matrícula do beneficiário, objetivo da viagem, período de afastamento, origem e destino, quantidade de diárias e valor, devendo este ser publicado no Diário Oficial e no Portal da Transparência da Câmara Municipal, em até 7 (sete) dias após o pagamento.

**Artigo 7º.** Em respeito ao princípio da razoabilidade, e de forma a não caracterizar complemento salarial, cada vereador poderá requerer no máximo 06 (seis) diárias por ano, as quais serão pagas integralmente para deslocamentos superiores a 12h, podendo referido limite ser excedido por motivo devidamente justificado, e mediante autorização da Presidência.

**Parágrafo único.** Ao presidente da Câmara não se aplica a limitação prevista no *caput* deste artigo.

**Artigo 8º.** O pagamento da diária será reduzido à metade nos seguintes casos:

I - quando o afastamento da sede do município for inferior a 12 horas.



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA-PR.

CNPJ: 77.778.785/0001-52

Rua João Rodrigues de Almeida, n.º 387 – Centro - Fone: (43) 3559-1122, CEP: 86.455-000 -  
e-mail: camarajmtavora@gmail.com

II - quando a hospedagem for custeada por órgão ou entidade da Administração pública ou terceiros, como entidades promotoras de eventos.

III - em dia de realização de sessão ordinária, independente do tempo de deslocamento.

Art - 9º. Quando receberem diárias, tanto os servidores, quanto os vereadores, haverá desconto proporcional no valor devido a título de auxílio-alimentação.

Art. 10 - Não será autorizada a concessão de indenizações após a realização do evento que deu origem ao pedido, salvo no caso de verificação de despesas imprevisíveis e de força maior, devidamente justificadas e comprovadas documentalmente.

Art. 11 - Não se admitirá pagamento de diária à pessoa que não seja agente público do órgão ou entidade concedente, salvo, no caso de servidor cedido, ou quando o deslocamento não for previamente autorizado.

### CAPITULO III DOS VALORES DAS DIÁRIAS

Art. 12. O valor das diárias de que trata o art. 1º desta Lei, constarão do anexo I da presente Lei.

Parágrafo único. Os valores das diárias serão corrigidos anualmente pelo índice INPC/IBGE, mediante a publicação de Portaria, com data base todo dia 01 de janeiro, considerando a variação dos últimos 12 (doze) meses.



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA-PR.

CNPJ: 77.778.785/0001-52

Rua João Rodrigues de Almeida, n.º 387 – Centro - Fone: (43) 3559-1122, CEP: 86.455-000 -  
e-mail: camarajmtavora@gmail.com

### CAPITULO IV DO PRAZO PARA PAGAMENTO DAS DIÁRIA

Art. 13 - A emissão de nota de empenho deverá ser realizada previamente à saída do vereador ou servidor.

§1º O pagamento da diária ocorrerá também, preferencialmente, antes da saída do vereador ou servidor.

§2º O pagamento dos valores das diárias somente serão realizados por transferência eletrônica ou depositados em conta corrente ou poupança dos vereadores ou servidores, recebedores da diária, a ser informada pelo solicitante.

§3º Os casos omissos e excepcionais deverão ser analisados e autorizados pela Presidência da Câmara Municipal.

### CAPITULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 14. Em todos os casos de deslocamento para viagem previstos nesta Lei, o beneficiário de diária é obrigado a apresentar relatório de resultados acompanhado dos documentos comprobatórios previstos nos artigos seguintes, conforme o caso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno à sede do Município, utilizando-se o modelo constante no anexo III, sob pena de devolução do valor integral recebido.

Artigo 15. Nas diárias para deslocamento para cumprimento de agenda com deputados para buscas de recursos para o município ou para tratar de questões relevantes para a municipalidade, deverão ser apresentados:



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA-PR.

**CNPJ: 77.778.785/0001-52**

Rua João Rodrigues de Almeida, n.º 387 – Centro - Fone: (43) 3559-1122, CEP: 86.455-000 -  
e-mail: camarajmtavora@gmail.com

I - Declaração/ata que ateste o comparecimento em reuniões ou audiências e/ou cópia de ofícios protocolados nos gabinetes de deputados e ou em órgãos governamentais onde o beneficiário esteve solicitando recursos, programas ou projetos para o Município de Joaquim Távora.

II - Nota fiscal de hospedagem ou outros documentos das despesas realizadas, como notas fiscais e recibos, em que conste o nome e o CPF do agente público;

Artigo 16. Nas diárias para deslocamento para realização de cursos de capacitação, seminários e ou outros eventos de interesse da Câmara Municipal e que mantenha correlação com as atribuições do cargo, deverão ser anexadas ao Relatório de viagem os seguintes comprovantes que atestem a utilização da diária:

I - Certificados de curso realizado em empresa idônea, que não possua nenhuma restrição, com no mínimo 75% de presença, ou

II - Comprovantes de identificação em encontros, seminários, cursos ou congressos, bem como de visita/comparecimento em órgãos governamentais (exemplo: crachás ou adesivos de visitante/autoridade);

III - Nota fiscal de hospedagem ou outros documentos das despesas realizadas, como notas fiscais e recibos, em que conste o nome e o CPF do agente público;

Art. 17. O beneficiário que não apresentar o processo de prestação de contas ficará impedido de solicitar diárias e/ou adiantamentos até que a situação seja regularizada.

Art. 18. A ausência de prestação de contas, com os requisitos exigidos, implicará no desconto do valor da despesa não comprovada na folha de pagamento do Vereador ou Servidor que recebeu a diária.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA-PR.**

**CNPJ: 77.778.785/0001-52**

Rua João Rodrigues de Almeida, n.º 387 – Centro - Fone: (43) 3559-1122, CEP: 86.455-000 -  
e-mail: [camarajmtavora@gmail.com](mailto:camarajmtavora@gmail.com)

### **CAPITULO VI**

#### **DO RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM COMBUSTÍVEL COM VEÍCULO OFICIAL**

**Art. 19** - Quando o deslocamento se der com veículo oficial de uso da Câmara Municipal e sendo necessário seu abastecimento durante o trajeto, o valor do abastecimento será reembolsado ao servidor ou vereador, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica ou documento fiscal.

**Art. 20** - O comprovante fiscal da despesa deverá ser emitido no nome e no CPF do agente público/servidor, devendo constar as informações do veículo.

**Art. 21.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

### **CAPITULO VII**

#### **DO RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM PASSAGENS E VEÍCULOS PRÓPRIOS**

**Artigo 22.** Nos casos excepcionais de viagens com veículo particular deverá o solicitante, para fins de reembolso, apresentar documentos comprobatórios do abastecimento, tickets de pedágio e estacionamento, se for o caso, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao retorno do afastamento.

**Art. 23.** Sem prejuízo das diárias, os servidores públicos e os vereadores que se deslocarem a serviço ou para participar de atividade de interesse da instituição, em caráter eventual ou transitório, receberão da Câmara Municipal de Vereadores de Joaquim Távora, passagens nas seguintes modalidades:



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA-PR.

CNPJ: 77.778.785/0001-52

Rua João Rodrigues de Almeida, n.º 387 – Centro - Fone: (43) 3559-1122, CEP: 86.455-000 -  
e-mail: camarajmtavora@gmail.com

I - aéreas, quando houver disponibilidade de transporte aéreo regular no trecho e data pretendidos;

II - rodoviárias, ferroviárias ou hidroviárias quando não houver disponibilidade de transporte aéreo para o trecho ou a data pretendidos, ou quando o beneficiário manifestar preferência por um desses meios de locomoção em detrimento do transporte aéreo.

Parágrafo único. A emissão de passagens se dará mediante requerimento próprio, e anuênciia prévia do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 24 - Ficam instituídos os seguintes anexos a fim de possibilitar o cumprimento das disposições desta lei:

I - Anexo I: Tabela de Valores de Diárias;

II - Anexo II: Formulário de Solicitação de Diárias de Viagem;

III - Anexo III: Relatório Circunstanciado de Viagem;

IV - Anexo IV: Formulários de Autorização de Utilização de Veículo Particular de Viagem/Aquisição de Passagens;

Art. 25. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 26. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário em especial a Lei nº 1.525/2019.

Joaquim Távora, Plenário da Câmara, 03 de novembro de 2025.

Assinado de forma digital por  
BENEDITO AZARIAS:43726356991 BENEDITO AZARIAS:43726356991  
Dados: 2025.11.11 14:10:42 -03'00'

Gelson Mansur Nassar  
Prefeito Municipal

Benedito Azarias  
Vereador autor



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA-PR.

CNPJ: 77.778.785/0001-52

Rua João Rodrigues de Almeida, n.º 387 – Centro - Fone: (43) 3559-1122, CEP: 86.455-000 -  
e-mail: camarajmtavora@gmail.com

### ANEXO I

#### AGENTES PÚBLICOS, SEVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS

ORD	R\$	EXTENSO	DESTINO
<b>I</b>	440,44	Quatrocentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos	Cidades Interiores do Paraná e de Outros Estados da Federação
<b>II</b>	665,92	Seiscentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos	Capital do Paraná, Foz do Iguaçu e Londrina
<b>III</b>	943,82	Novecentos e quarenta e três reais e oitenta e dois centavos	Distrito Federal



## COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

**Processo:** 12687/2025**Requerente:** VALERIA OLIVEIRA DE GOIS**Assunto:** Camara de Vereadores**Subassunto:** Projeto de Lei**Origem:****Usuário:** VALERIA OLIVEIRA DE GOIS**Repartição:** CMV - Protocolo**Data/Hora:** 07/11/2025 15:26**Observação:** Projeto de Lei nº 109/2025

Dispõe sobre a concessão de diárias à vereadores e servidores da Câmara Municipal de Joaquim Távora, Estado do Paraná, e dá outras providências.

**Ass:** \_\_\_\_\_**Destino:****Repartição:** CMV - Assessoria Legislativa da Presidencia**Responsável:** REGIANNE MARIA ZLOTEK VALLE**Data/Hora:** 07/11/2025 15:26**Ass:** \_\_\_\_\_**Recebido por:** \_\_\_\_\_**Data/Hora:** \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_ : \_\_\_\_\_